

Art. 3º São diretrizes da campanha a que se refere o art. 1º:

I - realização de eventos e palestras nas escolas com a apresentação da mineração no cotidiano da população;

II - promoção e articulação entre o tema mineração e o ensino, levando informações entre os inúmeros itens que são usados em nosso cotidiano e provém da mineração;

III - disponibilização de informações sobre os conceitos de metal, minério e mineral promovendo dinâmicas sobre os temas;

IV - apresentação de soluções ambientais e métodos sustentáveis em relação a mineração.

Art. 4º Durante a Semana Estadual da Campanha Educa Mineração, serão realizadas atividades educacionais, culturais, científicas e de divulgação, tais como palestras, seminários, exposições, visitas e *workshops* entre outras ações voltadas à sensibilização e participação da comunidade.

Art. 5º Caberá a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC a coordenação e promoção das atividades da Semana Estadual da Campanha Educa Mineração, em parceria com instituições de ensino, de pesquisa, organizações não governamentais e demais entidades relacionadas ao tema.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1642171

LEI Nº 12.728, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autor: Deputado Fabio Tardin - Fabinho

Altera a Lei nº 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XVIII ao art. 3º da Lei nº 10.116, de 11 de junho de 2014, que cria a Política Estadual de Saúde Bucal e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

(...)

XVIII - oferecer às pessoas com deficiência tratamento de saúde bucal adequado às suas necessidades, implementando, dentre outras, as seguintes ações:

- capacitar e especializar profissionais nessa área;
- absorver novas técnicas e procedimentos que possibilitem melhoria na qualidade de vida das pessoas com deficiência e seus familiares;
- respeitar a autonomia do paciente e a vontade de seus representantes legais, as particularidades específicas de sua condição médica e a otimização de seu bem-estar;
- providenciar todas as adaptações ambientais, comportamentais e materiais nos equipamentos e procedimentos odontológicos a que forem submetidos os pacientes com deficiência.

(...)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado

Protocolo 1642176

ATO DO GOVERNADOR

EXONERAÇÃO

ATO Nº 2.056/2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar **JULIANO JORGE BORACZYNSKI**, R.G. nº 54XXX4 SSP-MT, do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, de Diretor-Presidente, do Gabinete do Diretor-Presidente, da **COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT**, a partir de 22 de novembro de 2024.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2024.

MAURO MENDES
Governador do Estado

FABIO GARCIA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Protocolo 1642100

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 111/2024/METAMAT

O Presidente do Conselho de Administração da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto Social desta, resolve ad referendum do Conselho de Administração, exonerar o Senhor **JULIANO JORGE BORACZYNSKI** do cargo de Diretor Presidente da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT, a partir de 22 de novembro de 2024.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de novembro de 2024.

CÉSAR A. MIRANDA L. DOS SANTOS COSTA
Presidente do Conselho de Administração da METAMAT

Protocolo 1642098